

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA DE ITAPOÃ

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º- A **ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA DE ITAPOÃ**, constituída em _____ de _____ de _____, pelas Lojas proprietárias fundadoras; **Augusta Respeitável Loja Simbólica Cavalheiros da Ordem Nº.12 Augusta e Respeitável Loja Simbólica Cavaleiro da Luz Nº.18, Augusta e Respeitável Loja Simbólica Republicana Nº.25** e pelas Lojas proprietárias cotistas, **Augusta e Respeitável Loja Simbólica Sete de Setembro Nº. 02, Augusta e Respeitável Loja Simbólica Walmor Laurant Pinto Machado Nº.49, Augusta e Respeitável Loja Simbólica Acácia da Barra Nº.61, Augusta e Respeitável Loja Simbólica Hélsio Pinheiro Cordeiro Nº.73**, como Associação Civil sem fins econômicos, com personalidade jurídica de direito privado e duração por tempo indeterminado, sempre e unicamente constituída por sete(7) Lojas Associadas, com sede e foro em Itapoã, Vila Velha – ES, sito à Rua Jaime Duarte Nascimento, nº. 447, Bairro Itapoã, Vila Velha ES, CEP: 29.101-620 e Jurisdicionada a Muito e Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A **ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA DE ITAPOÃ** tem por finalidade(s):

Parágrafo Único - A **ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA DE ITAPOÃ** não distribuir entre os seus sócios ou associados, dirigentes, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA DE ITAPOÃ** atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º A **ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA DE ITAPOÃ** terá um Regimento Interno que aprovado pelo Conselho de Veneráveis Mestres, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º A fim de cumprir sua(s) finalidade(s) a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

I- As possíveis finalidades de uma OSCIP estão listadas no art. 3º da Lei 9.790/99, devendo a entidade atender a pelo menos uma delas.

Capítulo II – DAS LOJAS MAÇÔNICAS

Art. 6º A **ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA DE ITAPOÃ** é constituída por número limitado de Lojas Maçônicas, distribuídas nas seguintes categorias: **PROPRIETÁRIAS FUNDADORAS e PROPRIETARIAS COTISTAS**.

1- São **PROPRIETÁRIAS FUNDADORAS** as Lojas que participaram da aquisição do terreno onde está edificado o Palácio Maçônico de Itapoã;

2- São **PROPRIETÁRIAS COTISTAS** as Lojas que a partir da construção do Palácio Maçônico de Itapoã foram convidadas a participarem do convívio fraternal com as **LOJAS FUNDADORAS PROPRIETÁRIAS** e tiveram que integralizar suas participações através de cotas contratadas para finalização de parte do prédio ora edificado.

Art. 7º São direitos das Lojas quites com suas obrigações sociais:

I – Se fazer representar no Conselho de **Administração** da Associação, por seu **Presidente**;

II – Votar, através do voto de Qualidade, nas oportunidades que se fizerem necessárias no Conselho de **Administração**;

Art. 8º São deveres das Lojas:

I - cumprir disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar decisões do Conselho de **Administração**.

Art. 9º As Lojas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 A **ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA DE ITAPOÃ** será administrada pelo Conselho de **Administração** que terá ainda um Secretário e um Guardião, ambos sem direito a voto, de livre escolha do Presidente do Conselho de **Administração** e um Conselho Fiscal composto por três membros escolhidos e votados pelo Conselho de

- VII - elaborar e apresentar ao final do seu mandato o relatório anual;
- VIII - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX - contratar e demitir funcionários;
- X- Aprovar o relatório final do Conselho Fiscal
- XI- Decidir por maioria simples de votos a aceitação de uma ou mais Lojas Maçônicas como sócias, em uma nova categoria a ser criada, denominada de **LOCATÁRIA** sempre regida por um contrato de aluguel, previamente aprovado pelo Conselho e sem direito a voto em qualquer reunião.
- XII- As Lojas LOCATÁRIAS somente terão direito a utilizar o espaço dos Templos Maçônicos, previamente estabelecido em seu contrato de aluguel. A utilização de qualquer outro espaço da Associação por Lojas **LOCATÁRIAS** será sempre por utilização onerosa, decido seus valores pelo **Conselho de Administração**.
- XIII- Decidir por maioria simples de votos a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de serviços de alimentação, restaurante, bar, Buffet, bem como qualquer prestador de serviços à Associação, optando sempre que possível fazê-la pela modalidade licitação.
- XIV- Fazer o calendário das atividades da Associação, permitindo que cada associado proprietário possa realizar seus eventos gratuitamente em qualquer dependência da instituição, obedecendo sempre o princípio da tempestividade e da razoabilidade.
- XV- Determinar o fim dos direitos de associado à Loja que por mais de 03(três) meses não cumprir com seus deveres pecuniários, depois de estipular por escrito o prazo de 30(trinta) dias para que seja feita a regularização pecuniária existente.
- XVI- No caso do inciso anterior, os direitos do **Associado** que se retirar da Associação, suas cotas serão devolvidas, conforme mencionado no Código Civil Brasileiro, entretanto o Conselho de Administração decidirá em reunião extraordinária a ser convocada, a destinação a ser dada a estas cotas, porém jamais permitindo que a Associação Maçônica de Itapoã tenha mais de 07(sete) associados proprietários.
- XVII- No caso do inciso XVI, serão apurados os direitos da Loja que se retira da Associação, descontados o débitos existentes e pagos pelos remanescentes em no máximo 10 prestações mensais e sucessivas a contar do mês seguinte que houve o fim dos direitos associativos.
- XVIII- De forma alguma será permitida a aceitação de um novo associado na categoria de proprietário.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os seus conselheiros, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art.13 Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente sempre por convocação do Presidente do **Conselho de Administração** para apreciar os balancetes e uma vez por ano obrigatoriamente na primeira quinzena do mês de julho, para conhecer e votar o relatório de contas do Conselho de Veneráveis Mestres referentes ao ano anterior.

Art. 14 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - representar a **ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA DE ITAPOÃ** judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias e na sua ausência pelo seu substituto, por ele indicado;
- IV - convocar as reuniões do **Conselho de Administração**;
- V - Assinar cheques juntamente com o tesoureiro;
- VI- Fazer-se presente a todas as reuniões marcadas do **Conselho de Administração** e no seu impedimento indicar um membro ativo de sua Loja, **Ex-Presidente** para presidir a reunião marcada como sendo o Substituto do Presidente do Conselho de **Administração**.

Art. 15 Compete ao Substituto do Presidente do Conselho de Administração:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 16 Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões do **Conselho de Administração** e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – Redigir a correspondência da Associação;
- IV – Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- V – Repassar ao Presidente do Conselho Fiscal, todos os documentos colocados na Caixa de sugestões que ficará fixada na entrada dos templos;

Art. 17 Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - Assinar juntamente com o Presidente os cheques para pagamento de despesas e demais documentos bancários e contábeis;

III - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, mensalmente;

V - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos á tesouraria;

VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

VIII - VIII - Fazer prestação de contas financeiras trimestralmente, para julgamento do Conselho Fiscal.

IX- Informar ao **Conselho de Administração** a inadimplência de qualquer associado e notificar por correspondência àquela Loja da necessidade de regularização de seus deveres pecuniários, em 30(trinta) dias, sob pena de eliminação do quadro de associados.

Art. 18 O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho de **Administração**, sendo sempre composto de Ex-Presidentes das Lojas Associadas.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do **Conselho de Administração**;

§ 2º Em caso de vacância no Conselho Fiscal de um ou mais membros, o mandato será assumido por um outro membro das Lojas Associadas, a ser escolhido e eleito pelo **Conselho de Administração**, até o seu término.

Art. 19 Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II- opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o **Conselho de Administração**;

III – Apresentar o parecer fiscal no final de cada mandato do **Conselho de Administração**;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 20 O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA DE ITAPOÃ** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, já constituídos ou a serem constituídos.

Art. 21 No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo.

Art. 22 Na hipótese de uma pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23 A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto a Receita Federal, INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, ser for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 A **ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA DE ITAPOÃ** será dissolvida conforme reza o Parágrafo Primeiro do Art. 11 por seus Conselheiros, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 25 O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, conforme reza o Parágrafo Primeiro do Art. 11, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de sua aprovação, sendo necessário seu registro cartorial ser feito até 30(trinta) dias após a sua aprovação.

Art. 26 A Associação será composta sempre por sete (07) Associados, sendo vetado, a qualquer momento, o aumento na quantidade de Associados.

Art. 27 Para todos os efeitos de direito, a **ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA DE ITAPOÃ** tem foro na Cidade de Vila Velha – ES, respondendo por ela o seu Presidente.

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pelo **Conselho de Administração**.

Vila Velha ES, _____

Signatários os Veneráveis Mestres.